



Lei nº 4.953, de 11 de março de 2026

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, conforme especifica.

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste, sobre as remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, tanto servidores efetivos como comissionados, no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre os valores vigentes das remunerações dos servidores do mês de dezembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 11 de março de 2026.

Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: 1ª Mesa Diretora da 19ª Legislatura